



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.371, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016 -

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.542, de 16 de junho de 2015,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desdobro de terrenos do Pólo Empresarial Guilherme Muller Filho**, localizados nas Ruas Hideo Miamoto, Octavio de Freitas e, Gentil José de Carli, município de Pirassununga-SP, objeto das matrículas nºs 31.999, 35.149, 35.148, e 35.150 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob os nºs 6887.034.021.008.00-0, 6887.034.021.004.00-1, 6887.034.021.009.00-8 e 6887.034.021.010.00-9, que constam pertencer a **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, neste município, tudo conforme consta do protocolado nº 2.542/2015, cuja área desdobrada, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificada:

I – Situação da Matrícula 31.999

a) matrícula nº 31.999..... 3.000,00 m².

II – Matrícula 31.999 Desmembrada

a) terreno 4A..... 1.500,00 m²;

b) terreno 4B..... 1.500,00 m².

III – Situação da Matrícula 35.148

a) matrícula nº 35.148..... 3.000,00 m².

IV – Matrícula 35.148 Desmembrada

a) terreno 8A..... 1.500,00 m²;

b) terreno 8B..... 1.500,00 m².

V – Situação da Matrícula 35.149

a) matrícula nº 35.149..... 3.000,00 m².

VI – Matrícula 35.149 Desmembrada

a) terreno 9A..... 1.500,00 m²;

b) terreno 9B..... 1.500,00 m².

VII – Situação da Matrícula 35.150

a) matrícula nº 35.150..... 2.897,76 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIII – Matrícula 35.150 Desmembrada

- a) terreno 10A..... 1.440,08 m²;
b) terreno 10B..... 1.457,68 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, os croquis de localização dos imóveis no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma a se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desdobro (desmembramento), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.205, de 16 de setembro de 2015.

Pirassununga, 16 de fevereiro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

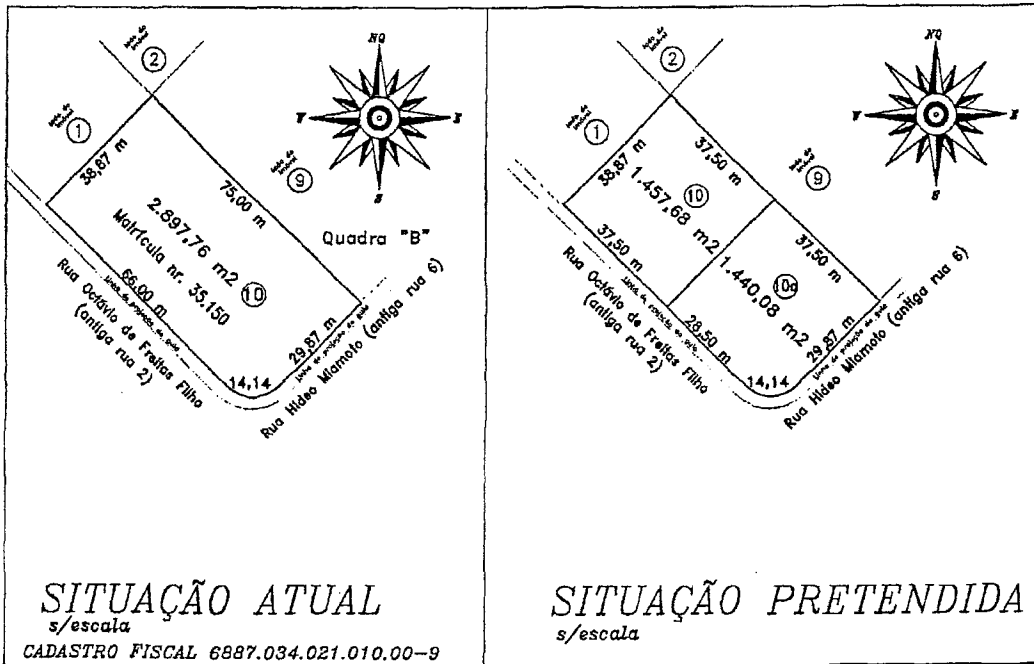
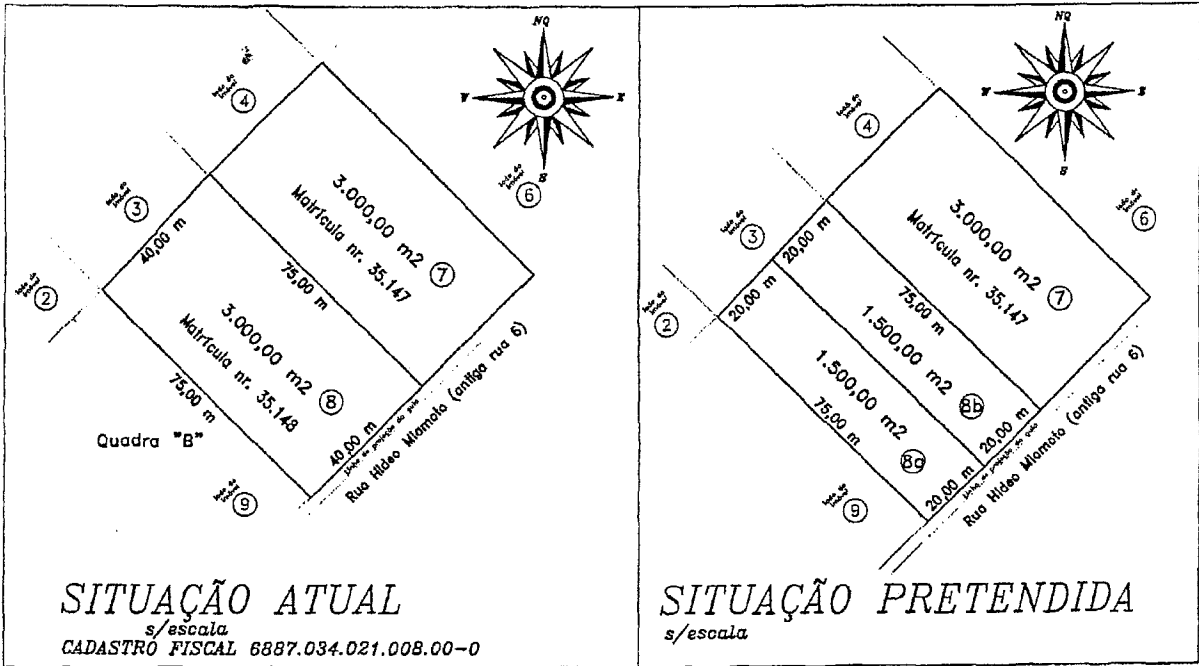
Publicado na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

jhc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 6.371
Pirassununga, 16 FEV 2016

[Handwritten signatures]